



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

LEI Nº 1608, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

Institui no município de Tunápolis a
“Semana municipal de conscientização do
autismo”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Tunápolis a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser comemorado a partir do dia 02 de abril de cada ano, dia este em que é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, pelas Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 2º. A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, tendo como objetivos, dentre outros:

- I - Promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do espectro autista;
- II - Promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas.
- III - Oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento.
- IV - Divulgar experiência e reflexões sobre o autismo;
- V - Sensibilizar, conscientizar e debater com a população sobre a importância da elaboração e implementação de políticas públicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

VI - Divulgar dados e informações acerca do Autismo, a fim de melhorar sua qualidade de vida;

VII - Provocar a participação da sociedade, entidades, órgãos e governos acerca deste assunto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com Administração direta e indireta dos entes da federação, setor privado, entidades e instituições de assistência social e educacional para realização de atividades necessárias no que se refere a semana de conscientização do autismo.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias que complementem a execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

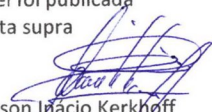
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis – SC, 24 de junho de 2024.



Marinho José Frey
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada
Em data supra



Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de controladoria Interna